



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 390, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde – APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição a Lei Municipal nº 330, de 14 de outubro de 2022, que dispunha sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil.

§1º. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta Lei será aplicado às Unidades de Saúde que contem eSF e eSB na atenção primária à saúde – APS, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§2º. O benefício aqui disciplinado não se trata de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta Lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Jequiá da Praia – AL, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro e repasse feito pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre avaliado, que será regulamentado e fixado através de Decreto Municipal.

§2º. O recálculo será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro que subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§3º. Nos casos de cadastros de eSF e eSB referente a nova homologação, o incentivo será transferido e considerando a classificação “bom” até o seu segundo recálculo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes.

Art. 3º. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Nota Técnica a ser publicada pelo órgão competente.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§1º. O pagamento ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar, por meio de Portaria Interna, a fixação dos critérios de operacionalização da presente lei, podendo incrementar outras metas não citadas no Componente de Qualidade para cada categoria profissional, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho das equipes.

§3º. A gestão municipal poderá efetuar o repasse financeiro aos servidores descritos no § 1º do Artigo 1º da presente lei, de forma mensal ou quadrimestral a ser definido pela gestão, de acordo com o Artigo 5º. da presente lei.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa rateado entre os profissionais das equipes de acordo com o desempenho realizado, respeitadas as proporções estabelecidas por Decreto Municipal.

Parágrafo único. O percentual de 70% (setenta por cento) previsto no caput do Art. 5º deverá ser partilhado nas proporções de 60% (sessenta por cento) para as equipes mínimas da eSF e eSB e 10% (dez por cento) para as Equipes de Apoio das Unidades



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Básicas de Saúde e Coordenações, de forma igualitária entre os profissionais do mesmo grupo.

Art. 6º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente de Qualidade das eSF e eSB os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:

I - eSF:

- CBO 223565 – Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família;
- CBO 225142 – Médico da Estratégia de Saúde da Família;
- CBO 322245 – Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- CBO 322250 – Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- CBO 515105 – Agente Comunitário de Saúde;
- CBO 322255 – Técnico em Agente Comunitário de Saúde;

II – eSB:

- CBO 223293 – Cirurgião-dentista da Estratégia de Saúde da Família;
- CBO 322425 – Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família;
- CBO 322430 – Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família.

III – Equipes de Apoio das Unidades Básicas de Saúde:

- CBO 422110 – Recepcionista de Consultório Médico ou Odontológico;
- CBO 131205 – Diretor de Serviços de Saúde;
- CBO 521130 – Atendente de Farmácia Balconista;
- CBO 514320 – Faxineiro.

IV – Coordenações:

- Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde;
- Coordenador(a) da Saúde Bucal;
- Coordenador(a) da Imunização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Todos os profissionais integrantes das equipes de eSF e eSB devem estar devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com vínculo ao INE avaliado pelo componente de qualidade, com envio regular de produtividade.

§2º. Os profissionais integrantes da Equipe de Apoio deverão estar devidamente cadastrados no SCNES vinculados ao Estabelecimento avaliado pelo componente de qualidade.

§3º. Os coordenadores devem possuir nomeação através de cargo em comissão da Coordenação citada, devendo contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, tendo a categoria participação em todas as equipes de apoio, já que auxiliam no desempenho de todas as eSF e eSB, devendo o valor representar o somatório de 25% da quantia recebida por um profissional da equipe de apoio, em todas as equipes.

Art. 7º. O incentivo de que trata a presente lei seguirá as seguintes regras para seu repasse:

§1º. O servidor perderá o direito ao incentivo em casos de:

I – Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento dos incentivos aos profissionais.

II – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

III – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao presente programa, salvo quando aceitas as justificativas perante a Coordenação do Programa.

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

V – Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do incentivo Previna Brasil;

§2º. O servidor receberá de forma proporcional aos dias trabalhados em casos de:

I – Faltas injustificadas;

II – Mediante apresentação de atestado em casos de doença devidamente justificada, desde que superiores a 15 (quinze) dias;

III – Mediante punição por suspensão;

IV – Qualquer outro tipo de afastamento sem justificativa que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados;

§3º. O servidor não sofrerá nenhum tipo de prejuízo quanto identificado falta justificada, sendo então consideradas faltas justificadas:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

i) Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

l) Afastamento por motivo de doença em pessoas da família com apresentação de declaração na condição de acompanhante;

m) Licença à gestante;

n) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

Art. 6. Outros critérios que devem ser considerados:

§1º. Não terá direito ao incentivo os profissionais que não tiverem algum tipo de vínculo com os serviços prestados pela Atenção Primária à Saúde.

§2º. No caso da necessidade de troca de profissionais entre as equipes, o mesmo receberá o valor proporcional aos dias trabalhados em cada equipe.

§3º. Profissionais admitidos no decorrer do período avaliado para pagamento receberá proporcional aos dias trabalhados.

§4º. Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no e-SUS ou sistema equivalente;

§5º. Em todos os casos nos quais o servidor perder o direito ao Incentivo, o valor deste será revertido e rateado para os demais membros de sua equipe e grupo de atuação.

Art. 8º. O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em Portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho do componente de Qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS previstos na presente Lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Caberá ao Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da parcela de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 330, de 14 de outubro de 2022.

Jequiá da Praia – AL, 06 de dezembro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito